

Tratado de ponte metálica.

João Baptista Bonadio, Prefeito Municipal de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo deste Município, autorizado a celebrar com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas (DOP) convênios para efeito de construção de ponte metálicas sobre o Córrego Anão no Estado Municipal NO-372, na ligação povoado de Guarante com a SP-330, via Anhanguera e sobre o Córrego Cabeceira da Floresta, no Estado Municipal SL0-196, na ligação do Bairro da Floresta com o município de Moisés Aguiar, no qual o Departamento participará, fornecendo:-

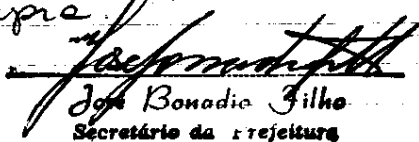
- os estudos preliminares, estudos de terreno, projeto, telas para os gabios, quanto o local de implantação permitir esse tipo de fundação, estrutura metálica e assistência técnica durante a execução da obra.

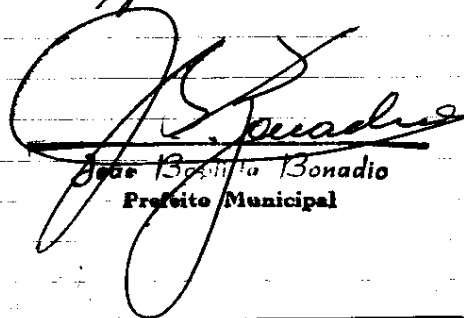
ARTIGO 2º - A Prefeitura Municipal executará diretamente, ou através de terceiros o objeto mencionado nesta Lei nas condições estabelecidas pelo Convênio a ser lavrado ficando portanto o Departamento isento de qualquer outra colaboração, além da prestação no referido instrumento.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jales, 19 de julho de 1984.

Registrada e publicada por
ofícios e arquivada no
Cartório R. Civil, local na
data supra.


João Bonadio Filho
Secretário da Prefeitura


João Baptista Bonadio
Prefeito Municipal

Deino 727/84

de 19 de julho de 1984.

dispondo sobre o requerimento de
reconhecimento dos servidores municipais e de outras providências,

João Baptista Bonadio, Prefeito Municipal de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas

atribuições legais, fez saber que a Câmara Municipal aprovar e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - O aumento mensal dos servidores municipais fica respostado, a partir de 1º julho de 1984, em 70% (setenta por cento), calculado sobre o valor do aumento em 30 de junho de 1984.

ARTIGO 2º - Ficam excluídos do reajustamento aprovado por esta lei, os servidores cujos aumentos ou salários tenham sido equiparados ao novo salário mínimo vigente a partir de 1º de maio de 1984.

Parágrafo 1º - Aos servidores de que trata este artigo, fica concedido a partir de 1º de julho de 1984, um abono mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo 2º - O abono aprovado pelo parágrafo anterior vigorará até a data em que entrar em vigor o novo salário mínimo previsto para novembro de 1984.

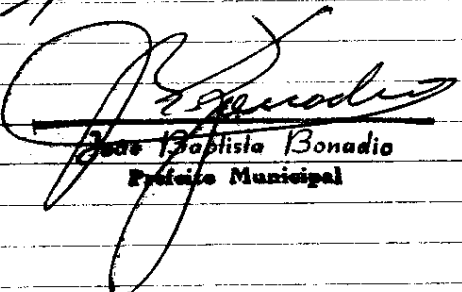
ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento aprovado para o exercício de 1984.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Feito em Juazeiro, 19 de julho de 1984

Registrada e publicada por
ofício e arquivada no
Cartório P. Q. B. local na
data supra.


José Baptista Bonadio
Prefeito Municipal


José Bonadio Filho
Secretário da Prefeitura

Lei nº 728/84

de 19 de julho de 1984.

dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar à verba que especifica e dá outras providências.

João Baptista Bonadio, Prefeito Municipal de Juazeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, fez saber que a Câmara Municipal aprovar e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica aberto no Orçamento Municipal um crédito adicional suplementar no valor de -